



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECEBIDA  
21/05/2020  
Hs: [Signature]

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
		708/2020

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

“Indica ao Poder Executivo a necessidade de policiamento ostensivo nos campus da UNIR, situados no âmbito do Estado de Rondônia.”

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica Poder Executivo a necessidade de policiamento ostensivo nos campus da UNIR, situados no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2020.

EYDER BRASIL  
*Deputado Estadual – PSL*



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</b>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
Nobres Parlamentares,			
<p>É perfeitamente possível a atuação da Polícia Militar em crimes ocorridos dentro de campi das Universidades Federais, assim como a realização de patrulhamento preventivo. Alegar que a Polícia Militar não pode agir nas vias internas de uma Universidade Federal sob o fundamento de que é área pertencente à União (circunscrição da União ou como alguns dizem “jurisdição” da União) é tão absurdo como não admitir o policiamento nas ruas e avenidas municipais sob a alegação de que estas pertencem à municipalidade e não ao Estado.</p>			
<p>Dessa forma, o argumento de que a Polícia Militar não pode patrulhar nas vias dos campi de Universidades Federais não merece prosperar, haja vista que por essa ótica chegaríamos à teratológica conclusão de que teríamos que retirar a Polícia Militar das ruas, eis que são vias municipais.</p>			
<p>Assim, pode-se afirmar, sem dúvidas, que à Polícia Militar deve realizar o policiamento ostensivo, inclusive exercer a sua função de polícia ostensiva e providenciar todas as medidas necessárias para que a ordem pública seja preservada.</p>			
<p>Cabe ressaltar que o art. 144, caput, da Constituição Federal diz que segurança pública é dever do Estado. O Decreto-Lei 667/1969 diz em seu art. 3º, alíneas a e b que à PM compete executar com exclusividade o policiamento ostensivo e atuar de maneira preventiva. O Decreto nº 88.777/1983 diz em seu art. 45 que a competência das Polícias Militares é intransferível, não podendo ser delegada ou objeto de acordo ou convênio.</p>			
<p>Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação da presente indicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2020.</p>			
<p style="text-align: center;"><b>EYDER BRASIL</b> <i>Deputado Estadual – PSL</i></p>			